

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.052, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com a garantia da União, a oferecer contragarantias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com garantia da União, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do "Projeto de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus COVID-19 no Estado do Pará", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito serão financiados integralmente pela instituição financeira mencionada no caput, com o aporte dos recursos para investimento em ações de resposta emergencial ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, de fortalecimento da regulação e vigilância em saúde, e na gestão do projeto, conforme disposto no Anexo Único desta Lei e em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente e suas alterações legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ANEXO ÚNICO

PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - BIRD				
ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA				
COMPONENTE	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO	INVESTIMENTOS	VALOR (US\$)
RESPOSTA EMERGENCIAL À COVID-19	TODAS	TODOS	INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE 4 (QUATRO) HOSPITAIS DE CAMPANHA E CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO	21.438.470,00
			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES, CARDIOVERSOR, ASPIRADORES, VENTILADORES, BOMBA DE INFUSÃO E CAMA DE FAWLER)	18.067.680,00
			AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SACOS DE ÓBITOS	3.495.880,00
			AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, EXAMES PCR E LABORATORIAL DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA PACIENTES	7.529.410,00

FORTALECER AÇÕES DE REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO	TODAS	TODOS	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO	7.118.870,00
			IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS INTERNOS DE REGULAÇÃO NOS HOSPITAIS E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO	14.436.140,00
GESTÃO DO PROGRAMA	TODAS	TODOS	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DOS HOSPITAIS, AUDITORIA EXTERNA E RECURSOS DE CONTINGÊNCIA PARA O PROJETO	27.913.550,00
TOTAL GERAL				100.000.000,00

Protocolo 546911**DECRETO Nº 757, DE 15 DE MAIO DE 2020**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel e benfeitorias que menciona, situado no Município de Itaituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o constante crescimento da demanda do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instalação da Promotoria de Justiça do Município de Itaituba em imóvel adequado ao desempenho de suas atribuições institucionais;

Considerando a manifestação da Assessoria de Planejamento do Ministério Público do Estado do Pará, de que há disponibilidade orçamentária financeira para cobrir as despesas com as indenizações no valor total das avaliações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, a área remanescente do imóvel e suas benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Dr. Hugo de Mendonça, s/nº, Centro, Itaituba-PA, com acesso pela Avenida Paes de Carvalho, medindo o terreno 15,00 metros de frente, lateral direita com 25,90 metros, lateral esquerda com 25,90 metros, tendo a linha de travessão de fundos 15,00 metros, com área total de 388,5 metros quadrados.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com eventuais indenizações, em virtude aos prejuízos causados ao particular, correrão por conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 758, DE 15 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto nº 007/2020-PMP/GP, de 16 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 007/2020-PMP/GP, de 16 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas inundações naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/2020/4º GBM/CEDEC, de 31 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 007/2020-PMP/GP, de 16 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado